



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROPECTO PRELIMINAR
**AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 8ª EMISSÃO DA
 BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 07.119.838/0001-48
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS POR EMPRESA DO GRUPO



CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 73.178.600/0001-18

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP

Classificação Preliminar de Risco da Emissão: **Aa3.br**, atribuída pela Moody's



Acesso ao Prospecto Preliminar da Oferta

A **BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.838/0001-48 ("Emissora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), que protocolaram perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 8ª emissão da Emissora, para distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais ("CRI"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 09 de maio de 2018 ("Data de Emissão" e "Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total inicial de ("Valor Total da Emissão").

R\$ 300.000,00
 (trezentos milhões de reais)

sendo os CRI lastreados em créditos decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotaprofaria, em Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações" celebrado entre a **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima com sede na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.178.600/0001-18 ("Devedora"), e a **CYRELA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zucconi, nº 555, 1º andar, sala 1001 (parte), Vila Leopoldina, CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.921.561/0001-59 ("Cedente"), em 09 de maio de 2018 ("Escritura de Emissão das Debêntures"), e posteriormente cedidos para a Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão") celebrado entre a Cedente e a Emissora, representados por 1 (uma) cédula de crédito mobiliário nº 001, integral, sem garantia real, série única ("CCI"), emitida pela Emissora em favor da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante"), por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" celebrado entre a Emissora, a Instituição Custodiante e com intervenção da Devedora ("Escritura de Emissão de CCI"), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao valor de emissão da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, nos termos e condições da Escritura de Emissão das Debêntures ("Créditos Imobiliários"). Exceto quando especificamente definidos neste aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 8ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários" ("Termo de Securitização").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração ("RCA") da Emissora realizada em 08 de maio de 2018.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

Securitizadora ou Emissora:	Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Instituição Custodiante e Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Número da Série e da Emissão dos CRI:	1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão de CRI da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRI:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 09 de maio de 2018.

Valor Total da Emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e (ii) o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, isto é, em até 105.000 (cento e cinco mil) CRI, equivalentes a até R\$ 105.000,00 (cento e cinco milhões de reais), totalizando uma Oferta de até R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais).

Quantidade de CRI: Serão emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI, observado: (i) que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e (ii) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e/ou da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido).

Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Montante Mínimo: Montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta.

Opção de Lote Adicional: É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), destinados a atender o eventual excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, 50.000 (sessenta mil) CRI.

Opção de Lote Suplementar: É a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRI de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRI originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24, parágrafo 1º, do artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 400/03, ou seja, 45.000 (quarenta e cinco mil) CRI.

Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 20 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo. Os Investidores poderão, no momento da subscrição, condicionar a sua adesão na Oferta a: (i) distribuição da totalidade dos CRI, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar; e (ii) distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI objeto da oferta, definida conforme critério próprio do investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. No caso acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI eletronicamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos e integralizados. A integralização de CRI inicialmente seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRI equivalentes ao Montante Mínimo, os CRI que não forem colocados, no âmbito da Oferta, serão cancelados.

Oferta: Os CRI que compõem a 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Prazo e Data de Vencimento: Os CRI terão prazo de 49 (quarenta e nove) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses previstas no termo de securitização ("Data de Vencimento").

Amortização dos CRI: A amortização de principal incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ser paga em três parcelas, no montante de 1/3 (um terço) do Valor Nominal Unitário cada, no 25º (vigesimo quinto) mês, no 37º (trigésimo sétimo) mês e no 49º (quadragésimo nono) mês, de acordo com os percentuais definidos no Termo de Securitização.

Público-Alvo: A Oferta é destinada aos investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ("Investidores").

Forma, Preço e Integralização: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do Titular de CRI emitido pela ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Agente Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, através do Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA") e do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

Atualização Monetária dos CRI: Os CRI não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado.

Remuneração: Os CRI farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, correspondentes a 102,00% (cento e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, mais 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de internet (www.cetip.com.br) ("Remuneração"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula definida no item 4.1 sobre Características dos CRI do Termo de Securitização.

Registro para Distribuição e Negociação: O primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 10 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos nos semestres seguintes, sendo o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	10 de dezembro de 2018
2	10 de junho de 2019
3	09 de dezembro de 2019
4	09 de junho de 2020
5	09 de dezembro de 2020
6	09 de junho de 2021
7	09 de dezembro de 2021
8	09 de junho de 2022

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do valor equivalente à cessão das Debêntures pela Cedente à Emissora ("Valor da Cessão"), nos termos do Contrato de Cessão de Créditos. Destinação dos recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos com o pagamento do Valor da Cessão, pela Emissora à Devedora, serão utilizados, pela Devedora, integralmente para investimento, direto ou indireto, através de sociedades de propósito específico controladas pela Devedora, nos empreendimentos imobiliários constantes no Anexo I da Escritura de Emissão das Debêntures.

Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) as Debêntures; e (iii) a Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 ("Regime Fiduciário").

Patrimônio Separado: Os créditos imobiliários, as Debêntures, a CCI e a Conta Centralizadora sujeitos ao Regime Fiduciário são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97 ("Patrimônio Separado").

Prorrogação dos Prazos: Os créditos objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes ao CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros créditos da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, titulares de CRI. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pela Emissora, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de vencimento da respectiva obrigação. Não haverá expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio eletrônico até a data de vencimento, desde que o pagamento seja coincidente com dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente à qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas do CRI, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos inerentes ao recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Procedimento de Colocação e Distribuição dos CRI: Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou mínimos, vinculados ao Por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Cyrela Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários", o Coordenador Líder foi contratado pela Devedora e pela Emissora para realizar a distribuição dos CRI no mercado ("Contrato de Distribuição"), sendo (i) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme ("Garantia Firme"); e (ii) o restante, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo descrito) no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. A eventual colocação dos CRI oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou mínimos, vinculados ao Por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Cyrela Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários", o Coordenador Líder foi contratado pela Devedora e pela Emissora para realizar a distribuição dos CRI no mercado ("Contrato de Distribuição"), sendo (i) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme ("Garantia Firme"); e (ii) o restante, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo descrito) no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. A eventual colocação dos CRI oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Seu objetivo é assegurar a distribuição dos CRI de acordo com o perfil de risco dos investidores e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores; e (iii) que os representantes de venda recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Poderão ser aceitos boletins de subscrição de Pessoas Físicas, desde que qualquer limitação, sendo que, caso haja excesso de demanda verificado superior em um terço à quantidade de CRI ofertada, não serão colocados CRI para as Pessoas Físicas.

A oferta somente será iniciada após: (i) a concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. É o compromisso do Coordenador Líder, até o término do Prazo de Distribuição, subscrever e integralizar, limitado ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o saldo de CRI necessário para se atingir o valor de CRI integralizados de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de acordo com o "Compromisso de Subscrição", no caso de que cumpridas as Condições do Exercício do Compromisso de Subscrição definidas no Prospecto Preliminar.

Compromisso de Subscrição: O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início observado, no entanto, o disposto no Contrato de Distribuição ("Prazo de Colocação").

Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures: A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula VI - Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão das Debêntures ensejará o cancelamento automático do CRI emitido, conforme o caso, das Debêntures.

Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos seus ativos líquidos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários do mercado secundário brasileiro é restrita; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relativamente ao setor imobiliário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRI, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI", no Prospecto Preliminar, bem como nas seções de "Fatores de Risco" e "Informações de Referência da Emissora, antes da tomada de decisão de investimento.

Assembleia Geral: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Titulares de CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "Assembleia de Titulares de CRI" no Prospecto Preliminar.

Não Emissão de Carta Conforto: O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras constantes no Prospecto Preliminar. Por outro lado, a Devedora não emitirá um Certificado na data de disponibilização dos Prospectos e na data de liquidação da Oferta acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos e as informações disponibilizadas, bem como quaisquer pontos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRI.

Fatores de Risco: PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS PELOS INVESTIDORES ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NO PROPECTO PRELIMINAR.

3. PUBLICIDADE
 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, deverão ser publicados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais.

Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação a ser utilizado para divulgação dos fatos e atos relevantes aos Investidores.

Este Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico" e divulgado nos seguintes websites do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 abaixo indicados:

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
 At.: Sr. Daniel Lewis
 Tel.: (11) 3526-1300
 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicocom@xpi.com.br
 Website: www.xpi.com.br
 Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website clicar em "CRI Cyrela - 1ª Série da 8ª Emissão de CRI da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários", e em seguida "Aviso ao Mercado")

- **BRAZIL REALTY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
 At.: Sr. Paulo Gonçalves/Sra. Nathália Rocha
 Tel.: (11) 4502-3345/4502-3445
 E-mail: paulo.goncalves@cyrela.com.br / nathalia.rocha@cyrela.com.br
 Website: <http://cyrela.globalri.com.br/pt/>
 Link para acesso ao Aviso ao Mercado: <http://cyrela.globalri.com.br/pt/outras-informacoes> (neste website clicar em "Aviso ao Mercado - 1ª Série da 8ª Emissão de CRI")

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º a 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
 Website: www.cvm.gov.br
 Link para acesso ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Brazil Realty Cia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Brazil Realty Cia Securitizadora", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à Oferta pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 8ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários")

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
 Segmento CETIP UTM:
 Alameda Xingu, nº 350, Edifício Tower, 12º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
 Website: www.cetip.com.br
 Link para acesso ao Aviso ao Mercado: <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTítulos/publicacoes-de-ofertas-publicas> (neste website buscar "Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários" e, por fim, clicar em "Aviso ao Mercado")

(AO) presente oferta pública (programa) foi elaborado(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) distribuído(s). Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA E EMISSORA

ANBIMA

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

LANDI RODRIGUES
 NAKANO GIOVANNETTI
 Advogados

4. CRONOGRAMA TENTATIVO
 Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	02/04/2018
2.	Exigências CVM	02/05/2018
3.	Cumprimento das Exigências da CVM, Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar aos Investidores	11/05/2018
4.	Vícios Sanáveis CVM	25/05/2018
5.	Cumprimento dos Vícios Sanáveis CVM	04/06/2018
6.	Registro da Oferta na CVM	18/06/2018
7.	Disponibilização do Anúncio de Início	19/06/2018
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	19/06/2018
9.	Data da Primeira Liquidação da Oferta	20/06/2018
10.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	Até 14/12/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações de critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

5. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao menos igual aos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a publicação do ato revogado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do anúncio de oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação ou revogação da Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores acionantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como o envio dos Boletins de Subscrição referentes aos CRI já integralizados.

Na hipótese de: (i) revogação da Oferta; (ii) devolução, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (iii) rescisão do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (